



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Assembleia da República
Palácio de S.Bento
1249 – 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

Of.º n.º 500/XII/1.ª

SUA COMUNICAÇÃO DE:

23/04/2013

NOSSA REFERÊNCIA:

Of.º n.º 11317/2013

Proc.º n.º 383/2008 – L.º 100

NOSSA COMUNICAÇÃO DE:

09/05/2013

ASSUNTO: **Solicitação de parecer sobre Proposta de Lei n.º 135/XII/2.ª (GOV)**

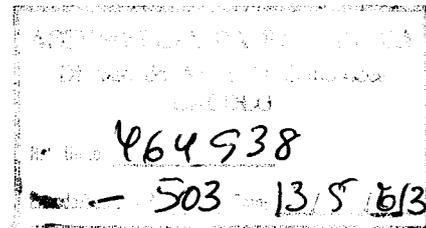
Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a informação emitida no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, relativamente ao pedido de parecer sobre a Proposta de Lei supra referida.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Carlos Adérito Teixeira
(Procurador da República)

631358_1
/BBF



Processo n.º 383/2008 L.º 100

Parecer sobre a proposta de lei n.º 135/XII/2.^a (Gov.) que visa alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro

I. Por despacho de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador Geral da República, de 30 de Abril de 2013, foi remetida a este Conselho a proposta de lei que visa alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de Novembro, proveniente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, com pedido de emissão de parecer por parte deste Conselho.

Ocorre que, em Março de 2013, este Conselho já emitiu parecer sobre o anteprojecto da proposta de Lei em causa, que então provinha do gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Administração Interna.

II. Analisado o texto da proposta de Lei em causa constata-se que foram tidos em conta alguns dos reparos e dúvidas formuladas no parecer anteriormente emitido, mantendo actualidade, ainda assim, o presente parecer, na parte remanescente.

Pelo que, no entender do signatário, mais não se justifica senão remeter para o texto do parecer anteriormente emitido por este Conselho.

**

Setúbal, 6 de Maio de 2013,

O Vogal do Conselho Superior do Ministério Público

Antero José Morais Taveira